

Lei N.º 74

de 20 de abril de 1949

Dispõe sobre o aumento das tarifas do serviço telefonico

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica autorizado o aumento de 20 % (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefonicos locais, da Companhia Telefonica Brasileira, de acordo com os despachos do sr. Presidente da Republica de 17 de janeiro e de 8 de fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para o aumento.

Artigo 2.º — O produto desse acrescimo destina-se, exclusivamente, a atender á melhoria dos salarios dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Artigo 3.º — O aumento vigorará a partir de 1.º de março do corrente ano.

Artigo 4.º — A Companhia demonstrará, perante a Prefeitura, para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importancias produzidas pelo aumento cobrado e sua aplicação.

Artigo 5.º — Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para aplicação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente á melhoria das condições dos trabalhadores.

Artigo 6.º — Verificados superavits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Artigo 7.º — O Prefeito Municipal poderá solicitar á Inspectoria de Serviços Publicos, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, como órgão tecnico competente do Estado — Art. 62 da Lei Organica — a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 4.º dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 20 de abril de 1949.

André Broca Filho — Prefeito Municipal
Publicada na Prefeitura em 20 de abril de 1949.

Director de Contabilidade e Expediente

Proc. nº. 45-A